

terminou fazer na noite do dia vinte do corrente, como se a delligencia dos Porcos fosse privativa daquelle Capitam do Matto, e não a podesse fazer outro qualquer, ou o Porteiro ou o Alcaide, ou como se foce indispensavel p.^a a ronda, e não podesse VM. convocar p.^a ella aquem lhe parecesse. Seguro lhe que me hé bem desagradavel esta desuniam de justiças e Militares, e que se continuar mais hei de fazer em todos exemplo condigno. Deos g.^{de} a VM. Sam Paulo, 28 de Fevereiro de 1776 //

Martim Lopes Lobo de Saldanha //

Senhor Juiz ordinario de Guaratinguetá Manoel Roiz Capello //

**Para o sarg.^{to} mór da mesma villa de
Goratinguetá.**

Agora acabo de responder a conta que me deu o Juiz ordinario dessa Villa, sobre o cazo da prizam e soltura do Capitam do Matto que VM. me participa na sua Carta de 21 do Corrente; naquella reposta, estranho etiquetas de jurisdicoens e desunioens de Justiças millitares, cuminando, como tambem nesta comino, castigos condignos a todos: Somente não didico naquella reposta, que VM. nam tem jurisdicam p.^a taes prizoens, por deixar este ponto p.^a a presente reposta, pelo que naquella dita rezolvly somente que ou fosse bem ou mal prezo, o ditto Capitam do Matto, não pertencia ao ditto Juiz mandallo soltar, p.^a assim nam ficarem entendendo que podem em outros cazos diversos ires na mam a tudo o que obrarem os officiaes auxilliares, e ordenanças: porem hé necessario que estes e em huma palavra // Todos // não façam excessos.

VM.^{co} veja o seu regimento, e veria qual hé a sua jurisdicam, e que si não estende o procedim.^{to} tal: regulese cada hum nos seus deveres, e logo tudo respirará armonia, e não hãveram desordens. Mande sol-

